



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.195, DE 2020.

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para abordar as ações voltadas para as pessoas com deficiência

Autora: Deputadas Rejane Dias

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 5.195/2020, que disciplina a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio na perspectiva de pessoas com deficiência.

A autora da proposição bem aponta que *“a automutilação e o suicídio são um fenômeno social que constituem um grave problema de saúde pública. Essa forma de violência autoinfligida, na qual o indivíduo intencionalmente tira a própria vida, resulta da interação de múltiplos fatores: biológicos, psicológicos, socioculturais e ambientais”*.

Ressalta, ademais, que o suicídio é a 4ª (quarta) maior causa de mortes entre jovens de 19 a 25 anos, sendo certo, ainda, *“estudo científicos já comprovaram que o risco de suicídio ou doença psiquiátrica na população com deficiência é superior à média geral. Uma pesquisa realizada na Inglaterra, por exemplo, mostrou uma taxa quatro vezes maior de tentativas de suicídio no grupo com uma ou mais deficiências. A depressão também é mais frequente nesse grupo”*.

A Autora, Deputada Rejane Dias, por fim, resgata que *“a Lei nº 13.819,*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 26 de abril de 2019, instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, um grande avanço no cuidado das pessoas com sofrimento psíquico. Entretanto, essa legislação não faz referência direta às pessoas com deficiência. O Decreto nº 10.225, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta a Lei citada, aborda o tema, mas apenas quanto à notificação”.

A presente proposição foi distribuída às **Comissões de Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência (CPD) e Seguridade Social e Família (CSSF)**.

A Comissão de Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência (CPD) “concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.195/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Tereza Nelma”.

A Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) “concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.195/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima”.

Fui designado Relator da presente proposição.

Matéria está sujeita à apreciação Conclusiva por esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Senhores Deputados, a presente proposição busca sanar lacuna na Lei nº 13.819/2019 (Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio), ao passar a abordar ações voltadas para pessoas portadoras de deficiência.

Pois bem, no caso concreto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise tão somente da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa das proposições. **Não há, pois, análise de mérito neste momento legislativo.**

Quanto à **Constitucionalidade Formal**, a proposição encontra amparo nos art. 23, inc. II, art. 24, inc. XIV, art. 48, *caput* e art. 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Já em relação à **Constitucionalidade Material**, o texto em nada ofende princípios e/ou regras previstas na Constituição Federal de 1988, ao contrário, reforça vetor constitucional previsto no art. 196 da *Carta Cidadã*, segundo o qual “***a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação***”. É dizer: compete ao Estado desenvolver ações de saúde voltadas para a redução do risco de Automutilação e de Suicídio em pessoas portadoras de deficiência.

Ademais, o texto tem **juridicidade**, considerando que, além de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras e princípios de Direito.

Quanto à **Técnica Legislativa**, a proposta atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.195/2020.**

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2023

Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL
(PSD/RR)
Relator

